PROJETO DE LEI Nº 30/2020

Dispõe sobre obrigatoriedade de apartamentos possuírem grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas de apartamentos e dá outras previdências

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas e sacadas de apartamentos utilizados com fins residenciais e comerciais no Município de Itaúna.

Art. 2º As infrações previstas nesta lei serão punidas administrativamente, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

Parágrafo Único. Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe der causa, em especial o responsável pela real e efetiva propriedade, posse, conservação e utilização do imóvel.

Art. 3º Considera-se infração a inexistência, nos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, de grades ou redes de proteção nas janelas e sacadas, com pena de advertência, em primeira ocorrência, e multa de 2 (duas) UFP (Unidades Fiscais Padrão do Município) em casos de reincidência.

Art. 4º As imobiliárias e construtoras não poderão entregar, vender, alocar ou mesmo ofertar apartamentos que não estejam em conformidade com o artigo 1º desta Lei, sob pena de advertência, em primeira ocorrência, e multa de 3 (três) UFP em casos de reincidência.

Art. 5º A instalação e manutenção das grades ou redes de proteção é responsabilidade do proprietário do imóvel, salvo disposições em contrário expressas no contrato de locação.

Parágrafo Único. A instalação e manutenção das redes ou grades de proteção em áreas comuns é de responsabilidade do Condomínio.

Art. 6º O proprietário de imóvel que venha a ser multado em função de desobediência reincidente do inquilino às obrigações impostas pela presente Lei poderá acrescentar ao aluguel o valor da multa, desde que o inquilino tenha sido formal e previamente notificado da primeira advertência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Itaúna, 04 de Abril de 2020.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora apresentado tem como objetivo maior proporcionar as nossas crianças uma maior segurança.

Neste sentido, este projeto de lei tem como finalidade o estabelecimento de mecanismos que possibilitem a proteção, em especial das crianças e adolescentes, prevenindo a ocorrência de fatos lamentáveis como o ocorrido em Itaúna.

Com a aprovação do referido projeto de lei, tenho certeza de uma redução imediata dos riscos de queda de crianças e adolescentes em janelas e sacadas de apartamentos em nosso município. Pois, redes de proteção ou grades são o jeito mais eficaz de evitar acidentes e quedas em apartamentos e sobrados quando há crianças pequenas em casa e que não sabe avaliar a situação de perigo. Mas nem todo mundo usa esse recurso, as vezes por opções de estética, falta de recursos ou apenas comodismo.

Diante do Exposto, peço apoio dos nobres pares para a provação do referido Projeto de Lei.

Itaúna, 04 de Abril de 2020.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador - PSD